

Povos indígenas no crepúsculo setecentista na Capitania do Ceará: “invisibilidade”, agência indígena e reelaboração cultural

Indigenous peoples in eighteenth-century twilight in Ceará captaincy:
"invisibility", indigenous agency and cultural redefinition

Lígio de Oliveira Maia¹

RESUMO: Em contraste com o discurso oficial da inexistência dos índios no Ceará, no século XIX, é possível perceber de forma bastante clara uma continuidade de reafirmação identitária desses povos ao longo do período colonial e no império. Para os objetivos deste texto, contudo, far-se-á uma análise histórica da experiência indígena no final do século XVIII e início da centúria seguinte sob a política pombalina apontando, apesar das lacunas documentais, a agência indígena na capitania do Ceará, e, como se verá, a distinção social que eles mantiveram em diferentes contextos em relação aos moradores não índios, o que comprova a falácia do desaparecimento e da mistura, enfim, de sua “invisibilidade”.

PALAVRAS-CHAVE: Ceará. História colonial. Povos indígenas. Política pombalina.

ABSTRACT: In contrast to the official discourse of the absence of Indians in Ceará, in the nineteenth century, one can see quite clearly a continuity of identity reaffirmation of these peoples throughout the colonial period and in the empire. For the purposes of this text, however, intend will make a historical analysis of the Indian experience in the late eighteenth century and the beginning of the following century under the Pombaline policy showing, despite documentary gaps, the Indian agency in Ceará captaincy; and as will be seen, they maintained in contexts different its social distinction in relation to non-indigenous residents, proving the fallacy of the disappearance and the mixing, finally, its "invisibility".

KEYWORDS: Ceará. Colonial history. Indigenous people. Pombaline policy.

Considerações iniciais

O fatídico “decreto da extinção”, como ficou conhecido o relatório do presidente da província do Ceará, José Bento da Cunha Figueiredo Júnior (1833-1885), apresentado à Assembleia Legislativa em nove de outubro de 1863 é um marco na historiografia cearense. Com ele era oficializada a extinção dos índios no Ceará:

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). ligiomaia@yahoo.com.br.

Já não existem aqui índios aldeados ou bravios. Das antigas tribos de Tabajaras, Cariris e Pitaguaris, que habitavam a Província, uma parte foi destruída, outra emigrou e o resto constituiu os aldeamentos da Ibiapaba, que os jesuítas no princípio do século passado formaram em Vila Viçosa, S. Pedro de Ibiapina e S. Benedito com os índios chamados Camussis, Anacaz, Ararius e Acaracú, todos da grande família Tabajara. (...). É neles que ainda hoje se encontra maior número de descendentes das antigas raças; mas acham-se hoje misturados na massa geral da população (grifos meus)¹.

Ora, nenhuma identidade étnica pode ser extinta por decreto! No bojo dessa construção discursiva, que recalcava uma espécie de mistura étnico-racial com a construção da “invisibilidade” indígena, estava o interesse das autoridades locais pela expropriação de suas terras, especialmente a partir da Lei de Terras de 1850. Entretanto, o que se viu nesse período no plano jurídico foi a forte presença indígena que se manifestava quando agiam no sentido não apenas de preservar suas terras, antes obtidas com demarcações de sesmarias, mas também quando buscavam a regularização de suas posses (SILVA, 2011, p. 327-345).

Contrastando com o discurso oficial da inexistência de índios no Ceará, é possível perceber de forma bastante clara um *continuum* de reafirmação identitária desses povos ao longo do período colonial e no império. Para os objetivos deste texto, contudo, far-se-á uma análise histórica da experiência indígena no final do século XVIII e início da centúria seguinte no âmbito da política pombalina apontando, apesar das lacunas documentais, a agência indígena na capitania do Ceará. Como se verá, os índios mantiveram em vários momentos sua distinção social em relação aos moradores não índios comprovando a falácia do desaparecimento e da mistura, enfim, de sua “invisibilidade”, processo perpetrado pelas autoridades do império de maneira mais sistematizada a partir de meados do século dezenove.

Os índios vilados no crepúsculo setecentista

A documentação referente ao último quartel do século XVIII sobre as vilas pombalinas na capitania do Ceará é bastante reduzida, particularmente acerca da experiência histórica dos índios no cotidiano de sua vivência comunitária.

Esse é também um período econômico distinto, pois a capitania cearense estava iniciando sua integração ao mercado algodoeiro internacional. Além das demandas externas –

o início da revolução industrial inglesa – é necessário levar em conta que essa cultura era mais propícia ao semiárido nordestino pela sua resistência às estiagens e pouca exigência de manutenção. Não menos importantes foram as sucessivas dificuldades climáticas no final do século, iniciadas na conhecida seca dos “três setes” (1777-1779) e as seguintes (1790-1793), que reduziram em um oitavo o gado das capitanias do Ceará e vizinhas. Com isso, houve uma mudança estratégica da economia da salga da carne para as oficinas de charques no sul da América portuguesa. Como salienta Girão, “a partir daí foi incrementada a cultura do algodão; herança indígena, jamais desaparecida do cenário colonial, porém relegado a um plano secundário, simples matéria-prima de rudimentar indústria caseira; atingindo agora a categoria de utilidade negociável” (GIRÃO, 1994, p. 75-77).

Como se verá, o abandono do comércio das oficinas de charques – salga da carne e do couro que caracterizara as demandas econômicas por quase todo século XVIII – pela retomada da agricultura em larga escala com o cultivo do algodão forjara um controle sobre a população indígena vilada, e outros estratos sociais, nunca visto anteriormente. Mais que em qualquer outro momento, as últimas décadas setecentistas foram marcadas pelo controle dos índios nas suas respectivas vilas, endossando mais ainda o que já prescrevia o diretório ao querer transformá-los em agricultores cristãos e pagadores de dízimos (DIRECTÓRIO, 1757).

Na capitania do Ceará também foram colocadas em prática estratégias de governo embasadas em princípios ilustrados, em boa medida aplicadas no governo de D. Maria I, que substituíra D. José, falecido em 1777. A essência de sua regência era a racionalização do controle de Portugal sobre a sua mais almejada conquista, cuja dependência era conhecida (PINHEIRO, 2006, p. 138-222). Por isso, a produção de mapas e estatísticas acerca da capitania, além de relatórios dos governadores sobre a maneira como devia ser desenvolvida a agricultura, a forma de controle sobre a mão de obra indígena e a segurança geral dos vassalos.

Ao analisar esses documentos e outros, como as correições de ouvidores e requerimentos de oficiais índios vilados, será possível demonstrar a continuidade do rigor no controle sobre a forma de vivência desses índios que, por sua vez, chocava-se com os descontínuos significados de suas próprias experiências históricas.

O “infeliz estado dos índios nesta capitania”

Em 1765, tomara posse no governo interino da capitania do Ceará o tenente-coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca (1718-1786), substituindo por ordem do capitão general de Pernambuco, Conde de Vila-Flor, o seu antecessor, falecido no início do mesmo ano. Entre as suas realizações, aponta o Barão de Studart tanto a firmeza de suas ações contra os “vadios” e “facinorosos” nos sertões quanto o aumento populacional da capitania e a incorporação de mais de quatro mil índios das “brenhas” colocados nas vilas de índios (STUDART, 2004[1892], p. 256, 257). Além da longa experiência nas armas, Borges da Fonseca era também um escritor atento às nuances coloniais, resultando, dentre outras, na sua mais conhecida obra intitulada *Nobiliarchia pernambucana* (1748).

O controle sobre a população indígena e a ação de seus dirigentes era mesmo uma de suas principais preocupações, tendo ele mesmo afirmado que de sua experiência nessa questão lhe havia valido a nomeação. Esse governo inaugurará de forma sistemática o levantamento demográfico e estatístico, que caracterizará o final do século, no bojo da crise do império português, impulsionado pelo recrudescimento da ação mercantilista metropolitana em direção ao liberalismo². É dele também a primeira avaliação acerca do funcionamento das vilas de índios no Ceará, cuja correspondência remeteu ao secretário de Estado, Mendonça Furtado.

Para ele, a falta de desenvolvimento das vilas era culpa de seus diretores que, com base no diretório, costumavam dizer que só deviam obediência ao governador geral de Pernambuco. Assim, “puderam os ditos diretores, e alguns párocos movidos de interesse, continuar no mesmo Sistema dos Missionários”, isto é, controlando os índios vilados e tomando para si as rendas obtidas com o trabalho indígena recrutado aos moradores. Além disso, haviam dúvidas de jurisdição que não eram sanadas pelo representante da Justiça, chegando mesmo a afirmar: “Não são os índios os que me dão trabalho, tratar com o ouvidor é o maior que pode haver”³. Borges da Fonseca referia-se a esdrúxula condição jurídica das vilas de índios encravadas no termo da vila de Fortaleza, próximas ao forte de Nossa Senhora da Assunção. Certamente havia homens brancos compondo as câmaras das vilas de índios, bem como juízes ordinários e oficiais militares índios nas ordenanças. O fato era que inexistia uma solução pacífica em curto prazo

acerca do papel de cada um dos cargos e de cada uma das vilas, pois ao mesmo tempo em que os diretores pretendiam dirigir todos como índios, os juízes brancos não queriam a intromissão deles nem no governo das vilas, nem nas sessões das câmaras. Ainda em 1812, os camaristas da vila de Mecejana reclamavam que a légua em quadra de seu termo, passada na sua elevação em 1759, estava sendo esbulhada pelos edis da vila de Fortaleza, pretendendo para si o lugar de Monguba “e outros que lhe ficam entre o poente e sul destas terras dos ditos índios”⁴.

Sobre a condição fiscal das vilas, o capitão-mor teceu o seguinte comentário: “Todas as câmaras destas vilas tem rendas e algumas maiores que as antigas de brancos, como Arronches, Mecejana e Vila Viçosa que pelo seu terreno e situação, pelo seu comércio e número de habitantes poderá vir a ser uma das mais populosas desta capitania”. Não lhe passou despercebido ainda os índios de Viçosa Real: “nada tem de rústicos, nem lhes noto mais do que os mais hábitos que também se encontram nos outros moradores que nestes sertões pouco se diferenciam”; por isso não há “índio que não fale bem Português, e nem um aparece em público senão vestido”. Para o capitão-mor interino, o desenvolvimento de Viçosa podia adiantar-se muito, “se houver quem seriamente cuide, em os civilizar”, desde que os diretores continuassem sob jurisdição do diretório, isto é, subalternos aos capitães-mores e ao governador geral de Pernambuco⁵.

Não há dúvida de que as autoridades coloniais enxergavam nessa vila de índios um reduto civil potencialmente promissor, devido a sua localização privilegiada, próxima de portos marítimos para o escoamento da produção de todo vale do Acaraú, e devido às culturas de plantio típicas de uma região de relevo elevado. Sem mencionar o avançado processo de assimilação, sugerido pelo administrador do Ceará, apontando ele que os índios já não se distinguiam nos costumes aos outros moradores, não eram rústicos e falavam bem a língua portuguesa, isto é, elementos que garantiam visivelmente a evolução civil e religiosa atingida pelos índios vilados de Viçosa Real. Como se demonstrará em momento oportuno, essa pretensa assimilação estava muito mais próxima de uma resposta criativa dos índios vilados do que da “perda” de sua distinção étnica e social.

Pouco mais de um ano, em 1768, Borges da Fonseca novamente enviou uma carta ao secretário de Estado, Mendonça Furtado. Desta vez, sua queixa recaía sobre o ouvidor geral que estaria cobrando altos emolumentos nas correições, apesar da pobreza das vilas: “Sendo o receio desta infalível despesa a causa de fugirem muitos Brancos não só de viver nas referidas vilas na forma do §80 do Diretório, o que muito conviria, como V. Excia sabe, mas até da sua vizinhança”. Segundo ele, “não tendo os índios com que as paguem”, as alçadas do trabalho recaíam sobre os moradores não índios, obrigados a servirem como juízes e vereadores. Contra a determinação do §36 do diretório, muitos moradores se recusavam até mesmo a comercializar em Viçosa Real – “a melhor de índios de toda esta capitania” devido à extração de gêneros e saída da produção pelos portos de Camocim e Parnaíba – porque o ouvidor havia multado em mais de duzentos mil réis comerciantes acusados de venderem aguardente⁶.

Ao que parece não eram apenas os índios que fugiam das vilas, mas também alguns brancos. Se o motivo era outro, isto é, esquivar-se da despesa nas correições, não deixa de ser relevante a pressão exercida pelo ouvidor aos moradores não índios, certamente pequenos agricultores com pouco cabedal. De qualquer forma, o discurso de Borges da Fonseca caminhava na mesma direção que iria tomar seus sucessores, apontando os responsáveis pela direção dos índios – em especial os seus diretores – pelo malogro na evolução e civilização daqueles novos redutos civis.

Aliás, essa perspectiva da pobreza levou um governador do Ceará, até mesmo contra as determinações do diretório, a solicitar para o bem comum dos índios vilados que fossem nomeados apenas juízes brancos: porque sendo, em geral, os “vereadores mui pobres”, não se costumava fazer vereações e nem têm eles recursos para pagar as correições e mais oficiais da ouvidoria⁷.

Durante o longo governo de Borges da Fonseca (1765-1781), ainda foi baixado um bando, no ano de 1773, com o fim de manter juntos os índios dispersos nas suas respectivas vilas, lembrando os princípios do diretório que deviam ser observados pelo diretor e principais índios:

Faço saber a todos os índios, e moradores desta capitania que se faz preciso ao Real Serviço q' se recolhão logo e sem a menor perda de tempo a todas as suas respectivas Vilas os Índios que andarem fora delas. Pelo q' ordeno a todos os comandantes das freguesias q' cuidadosamente o farão executar com a maior atividade sem admitirem licença alguma [...]. E aos Principais e Directores das Vilas e lugares q' farão conservar a metade dos Índios q' nas mesmas vilas e lugares determina o §63 do Directorio q' estejam sempre promptos, e q' de nenhuma sorte dem da outra metade Índio algum para serviço dos moradores, q' não sejam os indispensáveis como os dos barcos e jornada, e isso com puzitiva e expressa ordem minha q' tenha a data pusterior a este Bando (*Apud* PINHEIRO, 2006, p. 155, 156).

Na ótica do capitão-mor, a observância do diretório devia ser seguida mais de perto pelos diretores e principais, e os índios disponibilizados como força de trabalho no desenvolvimento da agricultura, sendo distribuídos aos moradores apenas nos casos indispensáveis, ou seja, a maior parte devia permanecer contingenciada nas vilas para servirem no cultivo da economia do algodão e retirada dos dízimos reais. Mas essa situação ainda perduraria por muitos anos.

Em 1786, o secretário de Estado, Manoel de Mello e Castro, respondia a outro ouvidor do Ceará que lhe havia informado do *infeliz estado dos índios nesta capitania*: “Vá V. Mce procurando remediar por todos os modos possíveis as vexações, a que está sujeita esta miserável gente, sem se embargar das proteções que possam ter dos Directores”; assim, continua ele, “havendo aqui maior conhecimento do estado das coisas se possa dar sobre este importante objeto uma providência mais completa”⁸.

Ao capitão-mor do Ceará, o secretário Mello e Castro informava também das “muitas e repetidas queixas, que tem chegado a esta Corte, das vexações, e maus tratamentos que se fazem aos índios na maior parte das capitanias do Brasil”. Logo, para sanar o abuso das maiores autoridades nas vilas de índios, mandava que o ouvidor nas correições, “examine o estado dos índios e comportamento dos Directores, procurando remediar por todos os modos possíveis as vexações, que contra os mesmos índios se praticarem”⁹.

O capitão-mor da capitania do Ceará, João Batista de Azeredo Coutinho de Montauray (1782-1789), já havia avisado alguns anos antes sobre o estado das vilas de índios. À rainha enviou não apenas um relato, mas as providências que estavam em curso. A primeira delas dizia

respeito ao estipêndio que se devia dar aos mestres nas escolas, com um valor de cinquenta mil réis anuais, retirados do subsídio literário que estava sendo cobrado na capitania. O mesmo valor recomendava que se desse aos diretores, “pois de outra forma nunca poderão ser mais do que são como mostra a experiência de tantos anos”. Dessa propositura, conclui-se que as formas de manutenção das escolas e dos diretores, devidamente estipuladas nos textos do diretório e da direção¹⁰, simplesmente não estavam sendo cumpridas devido à pobreza das vilas.

A causa dessa pobreza é o próprio Montaury que indicará a partir de um novo bando, baixado por ele no início de 1782: “um dos motivos mais fortes da decadência das Vilas e das Povoações dos Índios é proveniente da ambição de alguns indivíduos desta mesma capitania, e de outras” que, esquecendo-se do temor da religião e das leis do soberano,

Se valem da inocência, e rusticidade dos mesmos Índios indo as suas Roças às serras, e montes fora das povoações a comprar-lhes algodões, e outros gêneros que eles agricultuão a troco de aguardentes, cachaças e vinho, introduzindo neles por certa forma o detestável vício da ebriedade; atraindo-lhes, além destas bebidas, outros efeitos insignificantes, e alguns perniciosos, como sejam facas, e outras armas proibidas pelas leis, afim de poderem lucrar em usura nos gêneros que recebem arruinando deste modo o comércio, e população desta capitania¹¹.

A ruína do comércio e da população gravitava em torno da rusticidade dos índios e da corrupção de outros moradores que incentivavam uma permuta de gêneros produzidos nas vilas, inclusive algodão, por bebidas alcoólicas e armas. Longe do aspecto moralista, acredito que esse tipo de comércio tinha alcançado tal proporção que estava atrapalhando o uso exclusivista da mão de obra dos índios vilados na empresa algodoal; esse tipo de atividade não passava pelo crivo da fiscalização da Fazenda Real, trazendo prejuízo aos interesses da Coroa. Assim, Montaury manda regulamentar as trocas comerciais entre as vilas de índios e o resto da população:

Mando que os mesmos Índios cultivando as suas lavouras, tragam as Vilas, e Povoações fora as produções especialmente os Algodões, e que em fé pública de auto em rito, ou de quinze em quinze dias nos Sábados, às vendam na presença do seu Diretor, juiz ordinário, e Comandantes, e que todas as pessoas

que quiserem comprar, concorram às mesmas Vilas nos dias determinados, para fazerem a dinheiro corrente, ou a troco dos gêneros necessários, e ainda mesmo para a Agricultura, e nunca por princípio algum, a troco de bebidas espirituosas (Idem).

Ao impedir o comércio livre usando da vigilância do diretor e da repressão do juiz ordinário e das ordenanças militares, se pode depreender o significado do controle sobre os índios e da violência a que estavam submetidos. No bojo dessas determinações estava a dependência dos moradores à produção dos índios, uma vez que essas vilas – com suas respectivas uma légua em quadra, no termo de Fortaleza – eram responsáveis diretamente pelo abastecimento de víveres, frutas e verduras no mercado público, além do “grande número de braços que fornecem a agricultura de todo o termo”¹².

Esse controle sobre os índios, recrudescido nas últimas décadas do século XVIII, todavia, fazia parte de uma política mais ampla e anterior, mas ainda vigente, que mandava prender qualquer um que fosse considerado “facinoroso” e “vadio” nos sertões, com exceção dos roceiros, rancheiros, bandeiras e oficiais da Justiça¹³. No mesmo ano em que foi baixado aquele bando pelo capitão-mor, Montaury também fez uso desse dispositivo contra os vadios na fronteira com a capitania do Piauí¹⁴, revelando que essas determinações eram complementares, isto é, ao mesmo tempo em que se procurava controlar a saída dos índios de suas vilas, era preciso também obrigar os pobres livres a também se ocuparem na lida da agricultura.

Vale lembrar que o conceito colonial de *vadio* estava atrelado às designações de transgressão, infração e desclassificação. Os pobres de Cristo que imploravam e recebiam ajuda da Igreja e daqueles que almejavam a Salvação tacitamente foram transformados num grupo heterogêneo de pobres laboriosos, isto é, eram pobres miseráveis porque não possuíam ocupação ou porque o que ganhavam não era suficiente para si e para manter a família. Nesta contradição, entre a queda das amarras servis e o aumento de pessoas que não podiam ser absorvidas pelo novo sistema mercantil, a fronteira entre o mundo do trabalho e o mundo do crime tornara-se fluida, originando o embrião das então chamadas “classes perigosas”. Essa situação – bem como a leitura de juristas sobre ela – não era peculiar ao império português,

uma vez que existia em toda Europa. No século XVIII, a transformação é ainda mais drástica e violenta:

Elemento vomitado por um sistema que simultaneamente o criava e o deixava sem razão de ser, vadio poderia se tornar o pequeno proprietário que não conseguia se manter à sombra do senhor de engenho; o artesão que não encontrava meio propício para o exercício de sua profissão; o mulato que não desejava mourejar ao lado do negro – pois não queria ser confundido com ele – e que não tinha condições de ingressar no mundo dos brancos; vadio continuava muitas vezes a ser o que viera de além-mar com esta pecha: o criminoso, o ladrão, o degredado em geral (MELLO E SOUZA, 2004, p. 95).

Já havia, desde o estabelecimento do diretório na capitania de Pernambuco e suas anexas, uma vigilância sobre a população indígena vilada. O próprio governador havia decretado um bando ao som de caixas, em 1761, mandando recolher nas vilas os índios dispersos nas casas de moradores¹⁵. A partir de então, era necessária uma autorização do diretor da vila, do capitão-mor ou governador para a saída dos índios, especialmente para outras capitanias.

Na capitania do Ceará, a conhecida “polícia do passaporte” como uma determinação específica e concreta vai ganhar consistência mesmo a partir do governo de Manuel Inácio de Sampaio e Pina Freire (1812-1820)¹⁶. Vale lembrar que o termo “polícia” não possui – pelo menos na concepção da época – uma relação direta e exclusiva com a simples repressão das armas. No caso da região amazônica, por exemplo, esse termo era empregado com certa frequência para designar todo um “conjunto de saberes que permitiam viver numa sociedade política e socialmente ordenada” (DOMINGUES, 2000, p. 308). Em outras palavras, era “a boa ordem que se observa, e as leis que a prudência estabeleceu para a sociedade humana nas cidades e Repúblicas”. Entretanto, continua um gramático setecentista: “Nem uma, nem outra polícia [a polícia civil que governa os cidadãos e a polícia militar que governa os soldados] se acha nos povos, a que chamamos Bárbaros, como v.g. o Gentio do Brasil” (BLUTEAU, 1712-1728). No plano jurídico e na ótica colonialista, a polícia do passaporte em relação aos índios vilados era mais um dispositivo que se juntava ao diretório com o fim de civilizá-los.

Para as vilas de índios no Rio Grande do Norte, o termo “passaporte” é encontrado na documentação desde o início de seus estabelecimentos (LOPES, 2005, p. 297); no caso do Ceará, encontraram-se apenas termos correlatos como, por exemplo, “licença” ou “autorização”, mas em número muito reduzido e esporádico, citados ou referidos nas fontes. Essa diferença, todavia, não estava relacionada a um menor controle sobre os índios vilados no Ceará, mas a uma necessidade da Coroa enquanto um dispositivo legal que agudizava os princípios controladores no texto do diretório. Em outras palavras, a polícia do passaporte passou ao plano da lei pela necessidade de recrudescer a exploração em todo sistema de produção do algodão que envolvia também outros estratos sociais marginalizados.

No âmago desse novo contexto econômico, qual era a situação material das vilas de índios na capitania do Ceará ao final do século XVIII? Ora, todas as tentativas de controle da vivência social dos índios vilados não foram suficientes para a evolução econômica desses estabelecimentos, uma das principais razões reverberadas na aplicação da política pombalina.

Por exemplo, vila Viçosa Real que, em 1767, era a mais promissora das vilas de índios, requerendo apenas alguém que a dirigisse com competência, nas palavras do capitão-mor Borges da Fonseca¹⁷, teria em 1814 uma avaliação bastante distinta: “Vila Viçosa Real é uma das mais antigas e mais populosas vilas de índios destes sertões e em outro tempo foi muito florescente, tendo deixado de ser depois de certa época”¹⁸. Seu patrimônio e renda – como das outras vilas de índios, mas também das vilas de não índios fora das áreas dos centros produtores ao mercado externo – resumia-se ao contrato das carnes e ao aforamento das terras controlados pelas câmaras. Naquele ano, sua renda média a partir dos dízimos reais equivalia a 79 mil e novecentos réis, bem menos, por exemplo, que a vila de Arronches que atingiu, no ano de 1811, a cifra de quase 193 mil réis; outra vila de índios, a de Soure, contava com a mais baixa renda entre 10 e 12 mil réis; em 1812, a vila de Mecejana possuía renda de 41 mil e quinhentos réis. Apenas para efeito comparativo entre as vilas de índios e as vilas de brancos, na mesma região do porto de Camocim, as vilas de Sobral e Granja acumularam uma renda de pouco menos de 566 mil réis e 110 mil réis, respectivamente¹⁹.

O viajante inglês, Henry Koster, esteve no Ceará entre os anos de 1810-1811 e deixou registrada sua impressão acerca das vilas de índios de Mecejana, Arronches e Soure. Sobre a presença dos padres e a ação dos diretores, disse ele:

Cada aldeia tem seus padres, às vezes vigário, residindo vitaliciamente no local. O diretor é, igualmente, ligado às aldeias, sendo conveniente um branco, e com grande poder sobre as pessoas que vivem sob sua jurisdição. Quando um proprietário tem falta de homens para o trabalho, apela para o diretor e se discute o preço pelo qual o serviço deverá ser realizado, e manda um dos chefes indígenas ir com seus companheiros até a fazenda para onde foram alugados. Os trabalhadores recebem o salário eles mesmos e o podem gastar livremente, mas o contrato é feito usualmente com preços abaixo do comum nesse gênero de tarefa (KOSTER, 1942 [1816], p. 168, 169).

Como se pode notar, as lideranças indígenas continuaram com a responsabilidade do recrutamento dos trabalhadores indígenas, uma das recorrentes funções da chefia nativa também ao tempo dos jesuítas.

Lembra ainda Koster que a principal atividade econômica era o plantio de algodão, mas que devido à estiagem do ano anterior a produção estava bastante reduzida: “A seca fora tamanha que a fome já ameaçava, e a miséria seria excessiva se não houvesse chegado um navio do sul carregado com farinha de mandioca”. Essa difícil condição climática – muito comum no semiárido cearense – exigia, por outro lado, a superexploração da mão de obra indígena que trazia para eles consequências devastadoras: o “indígena raramente planta para si, e quando o faz, dificilmente espera a colheita, vendendo o milho ou a mandioca pela metade do preço quando é a safra, e indo para outro distrito”, para se valer das ocupações da caça e da pesca; o pai, “algumas vezes entrega o seu filho, mesmo muito jovem, a uma pessoa para que o eduque, ensinando-lhe um ofício ou servindo de criado na casa” (Idem, p. 174, 175). Por essas condições, conclui o viajante:

A vida não se passa certamente de maneira agradável sob o olhar de um diretor e tratado imperiosamente. Não é surpresa, logicamente, que esteja em sua vontade abandonar as aldeias, tornar-se livre, mas, mesmo assim, tendo fugido do férreo domínio do diretor, jamais se fixam num lugar (Id. Ibidem, p. 169, 170).

Não bastasse a exploração da mão de obra com consequências que desestruturavam suas famílias, a coerção atingia o mais baixo nível na socialização nas vilas, pois “está sob o jugo daqueles que se olham como entes superiores e essa ânsia de governar leva-os a interferir nos próprios negócios íntimos e domésticos do pobre indígena” (Id. *Ibidem*, p. 172, 173).

A integração dos índios vilados à economia colonial ou, em termos mais restritos, à economia na capitania do Ceará, ocorreu apenas de forma subsidiária e em nada lembrava “as conveniências temporais, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Comércio” (DIRECTÓRIO, 1757, §3). Por conseguinte, acredito com Pinheiro que os índios vilados na capitania do Ceará – que contava com um reduzido plantel de escravos negros – constituíam parte imprescindível da força de trabalho no contexto da economia do algodão ao final do século XVIII, sendo as rigorosas tentativas de controle sobre eles uma marca também característica da dominação sobre a população pobre livre²⁰.

Entretanto, como se viu, o índio vilado era um tipo especial de pobre livre porque para eles havia toda uma legislação que não se resumia ao diretório – mesmo que tenha sido a mais importante – com outras inúmeras determinações legais (bandos, cartas régias, provisões, etc.) direcionadas especificamente à sua direção e àqueles responsáveis por ela. É precisamente neste ponto que considero apressada a conclusão do autor acerca da política pombalina na capitania do Ceará: “As vilas de índios foram transformadas em senzalas sob o domínio e a serviço dos diretores e a disposição dos proprietários” (PINHEIRO, 2006, p. 148). Ora, os índios estavam participando desse processo, compondo o poder na câmara local, mantendo correspondência com o governador de Pernambuco e exigindo alguns direitos que consideravam seus; no caso de Viçosa Real, não apenas por serem índios vilados, mas porque eles se consideravam importantes vassallos da Coroa portuguesa com serviços comprovados desde o período de funcionamento da aldeia de Ibiapaba²¹.

Para além das misérias: os limites do diretório

Muitas poderiam ser as causas apontadas para a miséria encontrada nas vilas de índios na capitania do Ceará ao final do século XVIII. As prolongadas e devastadoras secas entre 1777

e 1793; o empobrecimento do solo das terras distribuídas aos índios em lotes individuais no período de criação das vilas, a partir de 1759; a adequação da mão de obra dos índios a uma gradual superexploração para a lavoura na economia algodoeira, impelida pela cobiça dos produtores e pelas dificuldades na produção; a corrupção dos gestores (vigários, diretores, camaristas) responsáveis pelo governo das mesmas vilas de índios, etc. Tudo isso parece ter seu sentido histórico no contexto apresentado, mas havia também outra forma de resistência mais sutil à completa assimilação ao ideário do diretório: a simples recusa dos índios em participarem das reformas ilustradas do império português.

Antes, porém, de discutir esse tema, é necessário ter uma compreensão mais ampla da realidade das vilas indígenas no início do século XIX. Para tanto, far-se-á logo a seguir uso do levantamento demográfico da capitania do Ceará, elaborado pelo governador Luiz Barba Alardo de Meneses (1808-1812).

Quadro 1 - MAPA das vilas e povoações de índios na capitania do Ceará Grande (1808)

Vilas de Índios	Índios		Branços		Pretos		Mulatos		Total
	H	M	H	M	H	M	H	M	
Viçosa Real	2.442	2.224	684	753	139	109	821	762	7.934
Mecejana	607	578	23	28	38	46	96	154	1.570
Arronches	437	430	33	42	60	63	134	216	1.415
Soure	260	286	14	19	25	30	54	79	767
Monte-mor o Novo	56	70	437	368	81	74	876	783	2.745
Povoação de Índios	H	M	H	M	H	M	H	M	
São Pedro de Ibiapina	1.059	1.140	498	425	85	64	476	423	4.170
Monte-mor o Velho	132	134	-	-	12	17	8	8	321
Almofala	100	102	164	149	92	56	198	150	1.011
Total	5.093	4.964	1.853	1.784	532	455	2.663	2.575	

Fonte: Quadro elaborado a partir de “Memória sobre a capitania do Ceará, por Luiz Barba Alardo de Meneses”. 18/04/1814. ANRJ, Códice 807, vol. VII, fls. 76-92, anexo n. 3.

A partir de uma comparação entre os dados acima e o quadro geral dos habitantes da capitania do Ceará é possível elaborar algumas ilações. A presença demográfica de pretos nas vilas e povoações de índios era diminuta (apenas 987 almas de ambos os sexos), embora eles representassem quase o dobro do número de índios em toda capitania (23.444 pretos e 12.309

índios)²². A classificação de “brancos” não constituía a maioria, porém, é necessário levar em conta que, talvez, essa designação fosse dada apenas aos europeus e seus descendentes. De outra parte, o número de mulatos era maior que as outras classificações, inclusive, no cômputo geral de toda capitania (46.594 mulatos e 43.457 brancos). De qualquer forma, as vilas e povoações de índios comportavam outros elementos sociais, como brancos, mulatos e pretos.

Mas é possível ainda aprofundar esses dados, especialmente quanto a relação entre os *naturaes* e os *extranaturaes*, isto é, entre índios e não índios no interior das vilas e povoações de índios.

Quadro 2 - Total de índios e não índios por cada uma das vilas e povoações do Ceará Grande – 1808

Vila de Índios	Viçosa Real		Mecejana		Arronches		Soure		Monte-mor o Novo	
		%		%		%		%		%
Total geral	7.934	100	1.570	100	1.415	100	767	100	2.745	100
Total de naturaes	4.666	58,8	1.185	75,5	867	61,2	546	71,2	126	4,6
Total de extra-naturaes	3.268	41,2	385	24,5	548	38,8	221	28,8	2.619	95,4
Povoação de Índios	São Pedro de Ibiapina		Monte-mor o Velho		Almofala					
		%		%		%				
Total geral	4.170	100	321	100	1.011	100				
Total de naturaes	2.199	52,7	266	82,8	202	19,9				
Total de extra-naturaes	1.971	47,3	55	17,2	809	80,1				

Fonte: Quadro elaborado a partir de “Memória sobre a capitania do Ceará, por Luiz Barba Alardo de Meneses”. 18/04/1814. ANRJ, Códice 807, vol. VII, fls. 76-92, anexo n. 3.

Pouco mais de cinquenta anos depois da criação das vilas de índios, o número de índios é maior que o número de não índios, sendo a vila de Monte-mor o Novo da América, a mais povoada de *extranaturaes*. Essa vila estava dividida em duas freguesias, a dos brancos de Aquiraz e a do termo da vila de índios, com duas léguas, com “oitenta e quatro casas, muito arruinadas, muitas cobertas de palha, e todas insignificantes”. Ao que parece, o número maior de não índios se daria pela produção agrícola na serra de Baturité, cuja terra era a “melhor da capitania”²³. As outras vilas mantiveram até esse período o número maior de índios em relação

aos não índios (Viçosa Real com quase 59%; Mecejana com 75%; Arronches com mais de 61% e; Soure com mais de 71%). Nas povoações de índios havia uma equivalência entre o número de índios e não índios em São Pedro de Ibiapina, com poucos não índios em Monte-mor o Velho, mas Almofala apresentando uma invasão bastante larga de 80% de *extranaturaes*. De qualquer forma, esses dados comprovam a sistemática entrada de não índios nos espaços reservados às vilas e povoações, um dos principais objetivos do diretório.

Vale destacar que a povoação de São Pedro de Ibiapina ficava a duas léguas de Viçosa Real e por muito tempo constituía com ela o mesmo conglomerado de índios, tanto ao tempo dos jesuítas (1700-1759) quanto depois, com a política pombalina. Sobre a situação da antiga aldeia dos missionários, disse o governador Barba Alardo de Meneses:

Não tem casa de câmara, nem cadeia, nem patrimônio o Conselho, e nem se pode imaginar princípio, de que provenha; porque não tem comércio algum. Os homens plantam mandioca, e legumes para se manterem e nunca passarão avante, porque não há pontos de comércio [...]. O terreno da vila é muito produtivo, ameno, e temperado, goza de excelente água, e ainda que não tenham riachos. A vila tem cento e quarenta e oito casas, das quais cento e vinte e três são cobertas de palha, a maior parte estão arruinadas²⁴.

Embora as terras da Serra de Ibiapaba fossem propícias à agricultura e a temperatura amena para a cultura de frutas e verduras, o fato concreto é que Viçosa Real não se integrou à economia cearense colonial, mesmo estando próxima do porto de embarque de Camocim, como ocorrera com as vilas de brancos de Granja e Sobral, como se viu na análise dos dízimos recolhidos.

Por último, outro dado importante, geralmente esquecido pelos estudiosos, diz respeito ao número de índios fora das vilas e povoações. Analisemos o quadro a seguir:

Quadro 3 - Total de índios dentro e fora das vilas e povoações no Ceará Grande - 1808

Observação	Índios	%
Total geral na capitania do Ceará	12.309	100
Nas vilas de índios	7.390	60
Nas povoações de índios	2.667	21,7
Fora das vilas e povoações de índios	2.252	18,3

Fonte: Quadro elaborado a partir de “Memória sobre a capitania do Ceará, por Luiz Barba Alardo de Meneses”. 18/04/1814. ANRJ, Códice 807, vol. VII, fls. 76-92, anexo n. 3.

Na capitania do Ceará, 60% do total dos índios estavam nas vilas, ao passo que nas povoações essa contagem chegava a pouco mais de 21%, e, pouco mais de 18% deles estava fora, isto é, nas vilas e povoações de brancos. Por outro lado, além da desconfiança pertinente que se deve ter acerca dos mecanismos de levantamento populacional dessa protoestatística, escapamos do cômputo geral um número talvez nada inexpressivo de índios dispersos devido a impossibilidade de uma contagem mais precisa. Apesar dessas lacunas, é possível afirmar que havia sim um controle muito forte na manutenção do contingente dos índios vilados.

A agência indígena sob o domínio do diretório

A fuga dos índios de suas respectivas vilas e povoações é assunto que esteve quase sempre presente na correspondência das autoridades coloniais nas últimas décadas do século XVIII. Uma delas, em particular, chama a atenção por não se restringir a apontar como causa da saída deles apenas a má administração dos diretores. Refiro-me ao ofício do governador do Ceará, Bernardo Manuel de Vasconcelos enviado a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, em 1800.

No longo documento o governador aponta para a má escolha dos diretores, “tudo foi causa de grande deserção, que os mesmos índios fizeram das vilas onde se achavam aldeados, para os seus bosques donde primeiramente foram compelidos a sair”. Mas não apenas isso. Segundo ele, a maior causa, origem primeira de toda a ruína em que se encontravam as vilas, era a índole dos índios, “aquele natural pendor para o ócio mais profundo, e constante repugnância a viverem em sociedade civil”. Nesse sentido, Bernardo Vasconcelos reconhecia o difícil trabalho dos párocos e diretores, pois “tirá-los dos seus bosques, arrancá-los ao ócio,

proibir-lhe o furto, e latrocínio, uni-lo com os mais homens nos vínculos da sociedade, são isto dificuldades, que eu também não erro chamando-lhes invencíveis”. Faltava aos índios, segundo o governador, aquela ambição que a “Natureza intenta nos homens para fazer obras muitas e utilíssimas coisas não só a si mesmo, mas a sociedade”; em consequência disso, seguia-se “total inércia e contínuo costume de não edificarem casas que os abriguem, e em que vivam”. Mesmo as “casas da vila”, depois de construídas, “passados alguns meses de habitação [era] sempre interrompida por digressões ociosas para os bosques [os índios vilados] as desamparam”²⁵.

Esse antagonismo entre a “vila” e o “bosque” ou entre a repugnância em viverem no reduto por excelência da sociedade civil e a vida errante nos matos indica apenas um dualismo, afinal, pouco esclarecedor da escolha dos índios vilados. Ao afirmar o governador que, “nenhuma sensação lhes faz o aspecto das suas choupanas demolidas, que os seus braços acabaram ainda a pouco de levantar”, na verdade, ele deixa transparecer a maneira como os índios se relacionavam com toda essa construção planejada nas povoações pombalinas.

É importante destacar que, para os índios, a vila não restringia sua vivência a uma mera delimitação espacial. Nesse sentido, a fuga dos índios que as autoridades e os documentos coloniais fazem acreditar tratar-se de ausências permanentes, poderia significar uma maneira encontrada por eles para melhorar suas condições de vida, indo ou vindo quando assim fosse possível. Importante seria se, no caso de Viçosa Real, tivesse encontrado alguma documentação parecida com a experiência dos índios missioneiros na América meridional que passavam em fuga de um império a outro com a desenvoltura que sabiam que teriam ao se dizerem vassalos de Castela ou da Coroa portuguesa (GARCIA, 2009, p. 125-171). Apesar dessa ausência documental sistemática acerca da trajetória dessas fugas, acredito que, assim como ocorrera no Rio de Janeiro colonial (ALMEIDA, 2003, p. 144, 145), elas constituíam uma possibilidade usada pelos índios para esquivarem-se da violência do trabalho e a constante vigilância sobre suas formas distintivas de vivência.

Nesse sentido, a sempre apontada indolência indígena e sua falta de ganância estiveram relacionadas às formas sutis de resistência indígena quanto a sua total assimilação ao ideário do diretório. Novamente, deve-se recorrer ao relato do viajante Henry Koster. Diferente dos

escravos negros e trabalhadores pobres livres, ele constatou que os índios não tratavam seus contratadores temporários por “senhor”, “embora de uso comum dos brancos entre si quando falam, e por todos os homens livres da região”, mas apenas por “amo” ou “patrão”:

A repugnância do uso do vocábulo *senhor* pode ter começado nos imediatos descendentes dos indígenas escravos e se haja perpetuado essa repulsa na tradição. *Recusam dar por cortesia o que outrora lhe seria exigido pela lei.* Sendo esta a origem do hábito, ele não continua pela mesma razão, porque os indígenas com quem tenho conversado, e tenho visto muitos, parecem saber que seus ancestrais trabalharam como escravos (grifos meus) (KOSTER, 1942 [1816], p. 170).

A concepção da escravidão indígena, ao tempo do diretório, não estava restrita apenas aos observadores de passagem. O ouvidor geral, em 1786, referia-se à condição dos índios vilados da seguinte maneira:

Apesar das santas e piíssimas leis do Senhor D. José [os índios] são tiranizados pelos seus diretores das ditas vilas, pelos ouvidores, pelos governadores e ainda mesmo particulares Europeus; *mais escravos no tratamento que se lhes dá do que mesmo Escravos Africanos* muito principalmente a respeito dos diretores; sendo eleitos sem as qualidades que o sábio Directório requer, em nada observam, e tratam esta sempre desgraçada nação como bárbaros (...); donde resulta que eles vão fugindo para os matos, as vilas se vão desertando, e abominando em sociedade eles suspiram pelo tempo em que eles eram escravos dos jesuítas (grifos meus)²⁶.

Os índios vilados eram, segundo as prescrições do diretório, vassallos com a liberdade de suas pessoas, bens e comércio. O tratamento que recebiam, todavia, os colocavam na mais baixa condição social existente no Antigo Regime²⁷, não poucas vezes equiparados aos escravos negros. No entanto, os índios vilados não eram escravos e o ouvidor geral teve que passar pelo constrangimento de um índio que lhe pediu auxílio com a seguinte interpelação: “Por que a Senhora Rainha não nos faz os mais livres como os brancos?”²⁸.

No bojo desse questionamento, aliás, sem resposta do ouvidor, estava a certeza de que os índios vilados sabiam muito bem de sua condição social no Antigo Regime. Por isso, talvez, também se recusassem a chamar por “senhor” qualquer morador que usassem de seus serviços

mediados pelos diretores e capitães-mores de suas vilas, porque se negavam a serem equiparados aos negros escravos.

Mas o ouvidor do Ceará, Manuel Pinto e Avelar referiu-se ainda a outro caso: ao “escandaloso tráfico, e comércio feito, em alugueis e vendas” de 41 jovens índios, entre meninos e meninas, retirados da escola da vila de Arronches. Segundo ele, durante a correição na vila, o procurador do conselho fez a denúncia de que as crianças “tem servido até agora de patrimônio ao atual capitão-mor”, João Batista de Azevedo Montauray. Em apoio ao procurador, estiveram presentes na sessão o capitão-mor da vila e seus oficiais, bem como o juiz ordinário da vila de índios²⁹. Ao clamar pelo auxílio da Justiça, representada na pessoa do ouvidor geral, os responsáveis pela governança da vila, possivelmente índios, procuraram trilhar o caminho legal para impedir essa ilicitude ao arrepio da legislação indigenista.

Mesmo que não se possa negar a existência de exploração e abusos muito semelhantes à escravidão, parece-me que as vilas de índios, pelo menos vistas em conjunto a partir da legislação do diretório, não se equiparavam a uma senzala. Primeiro, porque os índios vilados tinham consciência de sua condição de livres e usaram dessa prerrogativa na manutenção de seus direitos; segundo, porque buscaram o cumprimento da lei contra ninguém menos que a maior autoridade colonial no Ceará, o capitão-mor da capitania.

Por fim, devo concluir com as impressões elaboradas por dois viajantes do século XIX. O tempo cronológico que as separa é de pouco mais de setenta anos, mas apontam outras formas de continuidade de distinção social cujas narrativas não se restringiam apenas a violência e a miséria nas vilas de índios, mas que estavam ligadas às suas outras experiências históricas distintas:

Os indígenas dessas aldeias, e de quantas passei, são cristãos, embora se diga que alguns entre eles conservam em segredo seus ritos bárbaros, prestando adoração ao maracá e praticando todas as cerimônias de sua religião [...]. Mesmo que a religião Católica Romana possa ter raízes nos seus espíritos, necessariamente degenera na mais abjeta superstição. Sua adesão aos ritos supersticiosos, sejam ordenados pela Católica Romana ou prescritos pela sua antiga crença, é a única manifestação que denuncia alguma constância (KOSTER, 1942 [1816], p. 168, 169).

Os “ritos bárbaros” é a única manifestação que denuncia alguma constância dos índios nas vilas do termo de Fortaleza, nas palavras de Koster, por volta de 1810. Mas essa continuidade quanto a sua distinção étnica é também registrada na então cidade de Viçosa, em 1884:

Informou-me pessoa competente que entre eles [‘primitivos habitantes’] há ainda quem saiba palavras e até frases do dialeto de seus maiores, e que de quando em vez descem à cidade, verdade é que instados, para o fim de executar sua dança favorita – o torém.

Nessa dança todos tomam parte, e fazem uma longa cadeia que se dobra e desdobra engenhosamente, e são volteios sempre acompanhados de cantos, batendo cada um em certos intervalos com o pé no solo de modo regular e cadencioso (BEZERRA, 1965 [1889], p. 123).

Como se mencionou no início deste texto, a afirmação do capitão-mor do Ceará, Borges da Fonseca, ainda em 1766, quanto à pretensa assimilação dos índios de Viçosa Real ao ideário do diretório longe esteve de significar uma “perda” étnica de sua distinção social. Esse expediente dos índios frente às autoridades coloniais buscava, antes de qualquer coisa, construir um espaço de manobra, uma forma criativa usada por eles para dirimir a exploração a qual estavam submetidos. Daí porque os índios já não se distinguem nos costumes aos outros moradores, nem serem rústicos e falarem bem a língua portuguesa, como mencionava o capitão-mor³⁰, pois assim lhes interessava naquele momento. A situação era outra quando, longe do olhar de seus administradores, nas matas e nos bosques, enfim, nos lugares e ocasiões que julgavam propícios para reafirmarem sua história e sua distinção social.

Por outro lado, a dança do torém – marca diacrítica inclusive de diversos povos indígenas contemporâneos no Ceará e outros estados nordestinos (OLIVEIRA JR., 1998) – era (e continua sendo) um sinal concreto de continuidades históricas e identitárias. Mais que misérias, tema recorrente acerca das vilas de índios no crepúsculo setecentista, importante é reconhecer outras formas criativas e adaptativas elaboradas por eles para fugirem tanto quanto possível da sua total assimilação à ideologia do diretório.

Considerações finais

O desenvolvimento da política pombalina não se deu de maneira sistemática, mas em um longo processo no qual as discontinuidades passaram a ser o foco principal das autoridades coloniais. O conjunto de bandos e memórias elaborados pelos diferentes capitães-mores da capitania do Ceará apontava a corrupção e despreparo dos responsáveis diretos pela administração das vilas, bem como a inércia dos índios, a sua pouca ganância e constância em viverem nas povoações estabelecidas, que eram vistos como elementos claros de sua rusticidade. Para além do sucesso ou malogro da política pombalina, demonstrou-se que tal rusticidade e indolência indígenas eram vestígios históricos de sua resistência tácita a uma pretensa e completa assimilação ao ideário do diretório. Ao acionarem a Justiça na defesa de alguns de seus direitos como índios vilados ou ao se distinguirem dos negros escravos no tratamento com os contratantes de seus serviços, os índios demonstraram que tinham consciência de sua condição especial, pois eram vassallos de direitos e deveres.

O processo de “invisibilidade” ou desaparecimento dos índios no Ceará foi uma construção discursiva de cunho político e ideológico que serviu de base para toda uma tradição historiográfica cearense que, desde então, passou a repetir *ad nauseam* a ausência indígena a partir de uma espécie de mistura étnico-racial. Ante a essa pretensa invisibilidade, pelo menos até o início da segunda metade do século XIX, os diversos povos indígenas mantiveram sua condição de índios vilados, portanto, reafirmavam sua condição social distinta elaborada naquele contexto histórico.

Portanto, mesmo em condição de dominação e debaixo de uma vigilância cada vez mais sistemática nas povoações pombalinas, os índios vilados impuseram limites à política do diretório. A manutenção de suas práticas religiosas, as fugas e a sua não identificação com a construção dos novos estabelecimentos apontam, mesmo que de maneira difusa, para o fato de que a política pombalina não poderia prescindir da participação indígena, certamente uma das causas das apontadas misérias materiais nas vilas estabelecidas.

Referências

- ALMEIDA, M. Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas**: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- BEZERRA, Antônio. **Notas de Viagem**. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1965 [1889].
- BORGES DA FONSECA, A.J.V. Nobiliarchia pernambucana [1748]. **Anais da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, vol. 47, parte 1, 1925.
- BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez & Latino**. (10 vols.). Coimbra: 1712-1728. Disponível em: <<http://www.ieb.usp.br/online>>. Acessado em janeiro de 2010.
- DIRECTÓRIO, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, em quanto sua Magestade não mandar o contrário. 03/05/1757. In: NAUD, Leda Maria Cardoso (org.). Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822) – 2ª parte. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, vol. 8, n.29, p. 263-279, 1971.
- DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2000.
- FRAGOSO, João; BICALHO, M. Fernanda; GOUVÊA, M. F. Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FUNES, Eurípedes Antônio. Negros no Ceará. In: SOUZA, Simone de (org.). **Uma nova história do Ceará**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2000, p. 103-132.
- GARCIA, Elisa F. **As diversas formas de ser índio**: Políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.
- GIRÃO, Valdelice Carneiro. As charqueadas. In: SOUZA, Simone de (org.). **História do Ceará**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994.
- KOSTER, Henry. **Viagens ao nordeste do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942 [1816].
- LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade**: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. 2005. 700f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

MAIA, Lúgio de Oliveira. **Serras de Ibiapaba**. De aldeia à vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial (XVIII). 2010. 409 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal Fluminense, Niterói.

MELLO E SOUZA, Laura de. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

OLIVEIRA JR., Gerson. **Torém: brincadeira dos índios velhos**. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secult, 1998.

PINHEIRO, F. José. **Formação social do Ceará (1680-1820)** – o papel do Estado no processo de subordinação da população livre e pobre. 2006. 250f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. O Relatório provincial de 1863 e a expropriação das terras indígenas. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). **A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011, p. 327-345.

SMITH, Robert. **A Presença da Componente Populacional Indígena na Demografia Histórica da Capitania de Pernambuco e suas Anexas na Segunda Metade do Século XVIII**. Fortaleza: UFC, s/d (inédito).

STUDART, Barão de. **Notas para a história do Ceará**. Brasília: Senado Federal, 2004 [1892].

Artigo recebido em 25 de junho de 2015. Aprovado em 29 de setembro de 2015.

Notas

¹ Relatório provincial do Ceará (09/10/1863). Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel. Núcleo de microfilmagem. Relatórios de presidentes de província.

² No último quartel do século XVIII, o “recenseamento passa a incorporar um conjunto de informações econômico mercantil e maior abrangência das informações populacionais. Verifica-se uma perda dos controles de cunho militar e mercantilista surgida na época pombalina, em direção a controles de natureza econômica e produtiva, influenciados pelos impulsos que o liberalismo começava a desencadear” (SMITH, s/d) (inédito).

³ Carta do capitão-mor do Ceará ao Secretário de Estado, Mendonça Furtado sobre as vilas de índios no Ceará. 15/03/1767. BNRJ [Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro], II-32, 24, 31, fls. 53v-57.

⁴ Cópia de representação do senado da Câmara de Mecejana ao governador reclamando as terras de Monguba que a Vila de Fortaleza queria tomar. 12/08/1812. ANRJ [Arquivo Nacional do Rio de Janeiro], IJJ9 – 168, fls. 20-20v.

⁵ Carta do capitão-mor do Ceará ao Secretário de Estado, Mendonça Furtado sobre as vilas de índios no Ceará. 15/03/1767. BNRJ, II-32, 24, 31, fls. 53v-57.

⁶ Carta do capitão-mor do Ceará ao Secretário de Estado, Mendonça Furtado sobre várias questões. 24/09/1768. BNRJ, II-32, 24, 31, fl. 57. Vale lembrar que a venda de aguardente nas vilas de índios era proibida pelo diretório. Cf. *Directório*, 1757, §41.

⁷ Carta do governador do Ceará, Manoel Ignácio de Sampaio ao Secretário de Estado e Negócios do Brasil, Conde de Aguiar acerca das vilas de índios. 01/04/1814. ANRJ, IJJ9 – 168, fls. 6-8v.

⁸ Carta do Secretário de Estado, Manoel de Mello e Castro ao ouvidor do Ceará, Manoel de Magalhães Pinto de Avelar sobre o estado miserável dos Índios. 03/07/1786. AHU [Arquivo Histórico Ultramarino], Códice 584, fls. 65v-66 (grifos meu).

⁹ Carta do Secretário de Estado, Manoel de Mello e Castro ao capitão-mor do Ceará, João Batista de Azeredo Coutinho Montauray sobre a vexação que os diretores provocam nos índios. 04/07/1786. AHU, Códice 584, fl. 66v.

¹⁰ *Direção* foi uma adaptação do texto do *Directório* realizado pelo governador capitão-general de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 1761, com o fim de adequar a nova legislação indigenista à realidade da capitania, distinta da capitania do Grão-Pará e Maranhão onde o texto da Lei teve efeito imediato, em 1759.

¹¹ Bando do capitão-mor do Ceará, João Batista de Azevedo de Montauray, circular a todas as vilas e povoações de índios. 14/05/1782. AHU-CE [Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos da capitania do Ceará], cx. 9, doc. 593.

¹² Carta do governador do Ceará, Manoel Ignácio de Sampaio ao Secretário de Estado de Negócios do Brasil, Marquês de Aguiar, inclusive, sobre as vilas de índios. 01/12/1815. ANRJ, IJJ9 – 168, fls. 66-72.

¹³ Carta régia ao governador de Pernambuco, Conde de Vila Flor, sobre prender todos os vadios, com algumas exceções. 22/07/1766. ANRJ, IJJ9 – 168, anexo n. 12.

¹⁴ Carta do capitão-mor do Ceará ao governo interino da capitania do Piauí. 11/04/1782. ANRJ, IJJ9 – 168, anexo n. 5.

¹⁵ Bando (cópia) do governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, sobre como devem ser contratados os serviços dos índios. 08/03/1761. AHU-CE, cx. 11, doc. 635, anexo n. 7.

¹⁶ O termo “passaporte” vai ganhar consistência a partir de 1813 com a aplicação de uma carta circular. Cf. Registro de uma carta circular dirigida aos capitães-mores e comandantes das ordenanças remetendo o modelo para que devem passar passaporte”. *Apud* Pinheiro, 2006, p. 234, 247.

¹⁷ Carta do capitão-mor do Ceará ao Secretário de Estado, Mendonça Furtado sobre as vilas de índios no Ceará. 15/03/1767. BNRJ, II-32, 24, 31, fls. 53v-57.

¹⁸ Ofício do Governador do Ceará solicitando com dados econômicos a criação do cargo de Juiz de Fora em Sobral, com jurisdição em outras vilas. 16/11/1814. ANRJ, Códice 1111, doc. n. 17, anexo E, fls. 1-4v.

¹⁹ Cf. Mapa demonstrativo do patrimônio, e rendimentos das câmaras das Vilas do Sobral, Granja, Vila Nova d’El-Rei e Vila Viçosa Real da capitania do Ceará, pelo secretário do governo, Jozé Rebello de Souza Pereira. 16/11/1814. ANRJ, Códice 1111, doc. nº 17, anexo H; Cópia de carta do escrivão da câmara de Arronches ao governador acerca do patrimônio da vila. 21/05/1813. ANRJ, IJJ9 - 168, fls. 12-15; Cópia de carta da câmara de Soure respondendo ao

governador do Ceará sobre seu patrimônio. 17/05/1813. ANRJ, IJJ9 - 168, fls. 17, 17v; Carta da câmara de Mecejana sobre ofício do governador do Ceará, sobre seu patrimônio. 07/05/1813. ANRJ, IJJ9 – 168, fl. 22.

²⁰ Vale destacar que a presença dos negros na capitania do Ceará não deve ser analisada apenas a partir da sua condição de escravos, pois eles participavam também na economia como trabalhadores livres e alguns conseguiram se tornar proprietários. Cf. Funes, 2000, p. 103-132.

²¹ Antes de ser elevada à categoria de vila com denominação de Viçosa Real, a aldeia de Ibiapaba havia sido governada pelos missionários jesuítas entre 1700 e 1759. Sobre os índios enquanto uma importante força militar a serviço da Coroa portuguesa, vide: Maia, 2010.

²² O quadro geral dos habitantes da capitania do Ceará está no mesmo documento. Cf. Memória sobre a capitania do Ceará, por Luiz Barba Alardo de Meneses. 18/04/1814. ANRJ, Códice 807, vol. VII, fls. 76-92, anexo n. 3. Pelos dados não é possível afirmar que todos os pretos listados fossem escravos, contudo, o número deles concentrava-se nas vilas de Sobral, Icó, Crato e Aquiraz, ou seja, em importantes centros administrativos ou econômicos.

²³ Idem.

²⁴ Id. Ibidem.

²⁵ Ofício do governador do Ceará, Bernardo Manuel de Vasconcelos, ao Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a causa da deserção dos índios das vilas onde se acham aldeados. 01/04/1800. AHU-CE, cx. 13, doc. 769.

²⁶ Carta do ouvidor do Ceará, Manuel Magalhães Pinto e Avelar, à rainha [D. Maria I], informando sobre a situação dos índios na referida capitania. 03/03/1786. AHU-CE, cx. 11, doc. 627.

²⁷ Sobre a composição das hierarquias sociais a partir do conceito de Antigo Regime na América portuguesa, vide: Fragoso; Bicalho; Gouvêa (2001).

²⁸ Carta do ouvidor do Ceará, Manuel Magalhães Pinto e Avelar, à rainha [D. Maria I], informando sobre a situação dos índios na referida capitania. 03/03/1786. AHU-CE, cx. 11, doc. 627.

²⁹ Idem.

³⁰ Carta do capitão-mor do Ceará ao Secretário de Estado, Mendonça Furtado sobre as vilas de índios no Ceará. 15/03/1767. BNRJ, II-32, 24, 31, fls. 53v-57.